

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mertdes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **OLIVEIRA & SANTOS LTDA ME**, CNPJ nº. **04.570.113/0001-83**, estabelecida na Avenida Santos Lopes nº 438, Centro, Irecê, Bahia, CEP 44.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Cledir Batista da Costa**, portador da carteira de identidade RG nº 101.283.733-5, inscrito no CPF sob o nº 004.507.695-26, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênsil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote V - R\$ 56.600,00 - MEDICAMENTOS ELENCO FARMÁCIA BÁSICA

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- falar ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;
5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

1782
i 1851
 Boa Vista do Tupim
UNIVERSAL DOCUMENTOS

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

03.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE 02

CLÁUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – Integram está Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FÓRUM

15.1 – As partes elegem o fórum da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Uilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

OLIVEIRA & SANTOS LTDA ME
 CNPJ nº. 04.570.113/0001-83

Cledir Batista da Costa
 CPF nº 004.507.695-26

Testemunhas:

Nome: Jair B. Lacerda da Silva Dimentel

CPF: 030.097.065-80

Nome: Jonne de Souza Sima

CPF: 0186.977.45.00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

a e Santos Ltda. Av. Santos Lopes, 438 – Centro – Irecê-Bahia - Cnpj: 04.570.113/0001-83 Insc. Est.: 55.721.451 - E-mail: cm_licitacao@hotmail.com - Tel.: (74)3641-2483 Fax.: (74)3641-3491

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO TUPIM
ENDERÉSCO: JUVINO FRANCISCO DO AMARAL N° 10 - CENTRO**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pencil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Tipo Menor Pregão por Lote.

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018 (SRP)

Nos termos do Edital de Licitação, encaminhamos nossa Proposta de Preços para participação na licitação Pregão Presencial acima especificada, conforme abaixo:

LOTE 05 - MEDICAMENTOS ELENCO FARMÁCIA BÁSICA - PSICOTRÓPICOS: COMP-INJ



Produtos para saúde

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Qtdte Por Embalagem	Valor Unit.	PROPOSTA REFORMULADA	
							Valor Total	
1	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CRISTALIA	60	R\$ 0,10	1.000,00	
2	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL UND	UNIDADE	1.000	UQUÍMICA	300	R\$ 0,26	R\$ 260,00	
3	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CRISTALIA	1	R\$ 13,75	R\$ 137,50	
4	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	CRISTALIA	500	R\$ 0,18	R\$ 900,00	
5	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	HIROLABOR	500	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00	
6	CLONIMPRAMINA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	GERMED	20	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00	
7	CLONIMPRAMINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	8.000	GERMED	20	R\$ 0,75	R\$ 6.000,00	
8	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	UNIDADE	150	PRATI	200	R\$ 3,29	R\$ 493,50	
9	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO	COMP.	6.000	CRISTALIA	200	R\$ 0,27	R\$ 1.620,00	
10	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	2.000	ABBOTT	45	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00	
11	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALIA	100	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00	
12	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	3.000	CRISTALIA	200	R\$ 0,27	R\$ 810,00	
13	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	UNIDADE	200	CRISTALIA	1	R\$ 5,76	R\$ 5,76	
14	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	100	UQUÍMICA	50	R\$ 1,43	R\$ 143,00	
15	DECANOATO DE HALOPIRIDOL 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	600	UQUÍMICA	3	R\$ 8,10	R\$ 4.860,00	
16	DECANOATO DE HALOPIRIDOL 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CRISTALIA	500	R\$ 0,05	R\$ 500,00	
17	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	SANTISA	500	R\$ 0,06	R\$ 600,00	
18	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	800	CRISTALIA	100	R\$ 0,70	R\$ 560,00	
19	FENITOINA SÓDICA 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	HIPOLABOR	100	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00	
20	FENITOINA SÓDICA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL UND	UNIDADE	50	PFIZER	1	R\$ 9,76	R\$ 9,76	
21	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	100	CRISTALIA	50	R\$ 2,88	R\$ 288,00	
22	FENTOÍNA SÓDICA 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALIA	200	R\$ 0,11	R\$ 550,00	
23	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	100	CRISTALIA	50	R\$ 1,82	R\$ 182,00	
24	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	COMP.	100	CRISTALIA	1	R\$ 3,15	R\$ 315,00	
25	FENOBARBITAL 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	COMP.	100	CRISTALIA	1	R\$ 0,10	R\$ 10,00	
26	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	2.000	HIPOLABOR	500	R\$ 0,16	R\$ 800,00	
27	HALOPERIDOL 1MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALIA	200	R\$ 0,16	R\$ 320,00	
28	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	UNIDADE	80	UQUÍMICA	200	R\$ 3,25	R\$ 650,00	
29	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	UQUÍMICA	200	R\$ 0,16	R\$ 320,00	
30	HALOPERIDOL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	100	CRISTALIA	36	R\$ 1,48	R\$ 148,00	
31	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	50	CRISTALIA	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50	
32	MIDAZOLOLAM MALEATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	UNIDADE	50	CRISTALIA	1	R\$ 21,46	R\$ 21,46	
33	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG - CÁPSULA CAPS	COMP.	500	NOVARTIS	20	R\$ 0,82	R\$ 16,40	
34	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG - CÁPSULA CAPS	COMP.	6.000	EUROFARMA	200	R\$ 0,32	R\$ 64,00	
35	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG - CÁPSULA CAPS	COMP.	5.000	MEDLEY	200	R\$ 0,46	R\$ 92,00	
36	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG - CÁPSULA CAPS	COMP.	500	MEDLEY	30	R\$ 0,67	R\$ 201,00	
37	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALIA	60	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00	
38	RISPERIDONA 3 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALIA	60	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

U a e Santos Ltda, Av. Santos Lopes, 438 – Centro – Irecê-Bahia - Cnpj: 04.570.113/0001-83 Insc. Est.: 55.721.451 - E-mail: cm_licitacao@hotmail.com - Tel.: (74)3641-2483 Fax.: (74)3641-3491

39 VALPROATO DE SODIO OU ÁCIDO VALPROICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) – CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	5.000	ABBOTT	50	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
40 VALPROATO DE SODIO OU ÁCIDO VALPROICO 57,624 MG (EQUIVALENTE A 50 MG DE DE ÁCIDO VALPROICO) – SOLUÇÃO ORAL, UND	UNIDADE	300	HIPOLABOR	50	R\$ 4,65	R\$ 1.395,00
41 VALPROATO DE SODIO OU ÁCIDO VALPROICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPROICO) – COMPRIMIDO	UNIDADE	300	HIPOLABOR	50	R\$ 4,65	R\$ 1.395,00
cinquenta e seis mil, seiscentos reais	COMP.	5.000	SANOFI	50	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00
Total: R\$ 56.600,00						

Condições da presente proposta:

Prazo de execução da proposta conforme o edital.

A empresa se compromete a entregar todo o material dentro do prazo exigido no edital.

Nos preços acima já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (custos de aquisição, transportes, impostos, taxas, seguros, lucro da empresa) e quaisquer outras que,

direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no cumprimento da presente Proposta de Pregão.

DADOS DO REP. LEGAL QUE ASSINARA O CONTRATO: ALEQUES VIANA OLIVEIRA - RUA CLAUDIO ABILIO ARAGÃO, Nº 248 -CENTRO -IRECÉ - BA RG: 05657110-08 / CPF: 922.792.015-34

BANCO PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AG. 0546-7 C/C: 13.843-6 - OLIVEIRA E SANTOS LTDA

Declaro que, em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro: (a) a proposta anexa Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

04.570.113/0001-83

OLIVEIRA E SANTOS LTDA
Av. Santos Lopes, 438 - Centro
Irecê-BA - CEP 44.900-000

OLIVEIRA & SANTOS LTDA. CNPJ: 04.570.113/0001-83

Irecê, 22 de Janeiro de 2018